



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA**
CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

REGIMENTO

Minuta
Versão atualizada em 25/08/2018

AGOSTO DE 2018

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CENTRO.....	4
CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO.....	7
CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E ASSESSOR.....	8
CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO DA GESTÃO ACADÊMICA.....	9
CAPÍTULO VI - DA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA.....	12
CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO.....	14
CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	15
CAPÍTULO IX - DOS MANDATOS ELETIVOS.....	15
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	17

REGIMENTO DO CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Regimento do Centro de Artes, Humanidades e Letras da Universidade do Recôncavo da Bahia, em acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, regulamenta os aspectos de organização e funcionamento do Centro, bem como a dinâmica de suas atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 2º - Toda a comunidade do Centro de Artes, Humanidades e Letras está submetida a este regimento, aprovado pelo Conselho Diretor do Centro e pelo Conselho Universitário.

Art. 3º - A comunidade do Centro de Artes, Humanidades e Letras da UFRB é constituída por discentes e por servidores docentes e técnico-administrativos, diversificados em atribuições e funções, unidos na realização das finalidades do Centro de Artes, Humanidades e Letras da UFRB.

Art. 4º - É dever de todo membro da comunidade contribuir para realização das finalidades do Centro de Artes, Humanidades e Letras.

§ 1º - Deverão ser analisados pelo Conselho do Centro de Artes, Humanidades e Letras os casos de descumprimento, por qualquer membro da sua comunidade, deste regimento e finalidades do Centro.

§ 2º - Cabe ao Diretor do Centro aplicar as sanções quanto ao descumprimento deste Regimento.

Art. 5º - O segmento docente do Centro de Artes, Humanidades e Letras é constituído por professores lotados exclusivamente nesta unidade acadêmica da UFRB que se encontram em pleno exercício de funções e atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O segmento discente do Centro de Artes, Humanidades e Letras é constituído por estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos mantidos pelo Centro.

Parágrafo Único. As atividades, direitos e deveres do corpo discente serão regidas por este Regimento, pelo Regimento Geral da Universidade e pelas Resoluções do Conselho Acadêmico.

Art. 7º - O segmento dos servidores técnico-administrativos do Centro de Artes, Humanidades e Letras é constituído pelos servidores lotados nesse Centro da UFRB que exercem atividades de apoio técnico e administrativo.

Art. 8º - No gozo de sua autonomia didático-científica e administrativa, o Centro tem competência para:

I - Elaborar e alterar este Regimento, em consonância com a legislação em vigor;

II - Organizar os processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor, Coordenadores de Colegiados e Áreas de Conhecimento, de acordo com a legislação em vigor;

III - Estabelecer critérios e normas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, bem como aplicar as sanções estabelecidas pelo Estatuto, o Regimento Geral da Universidade e leis superiores;

IV - Estabelecer o regimento didático e científico dos diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e extensão;

V - Deliberar sobre os critérios e normas de seleção e admissão de servidores, em articulação com os órgãos normativos da universidade.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO

Art. 9º - O Conselho Diretor do Centro é o órgão colegiado deliberativo e instância recursal em matéria administrativa e acadêmica.

Art. 10 - Compõem o Conselho de Centro:

I – O Diretor do Centro, como Presidente;

II – O Vice-Diretor;

III – Os Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação;

IV – Dois representantes docentes, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução;

V – Dois representantes dos servidores técnicos administrativos, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução;

VI – Representantes discentes em número equivalente a 1/5 do total de componentes titulares do Conselho, para mandato de um ano, com possibilidade de uma recondução.

Art. 11 - O Conselho de Centro tem como atribuições, além daquelas descritas de acordo com as determinações vigentes no Estatuto da Universidade (TÍTULO III, Capítulo III, Seção I), as seguintes:

a) Aprovar modificações neste regimento;

b) Apreciar o Plano Individual de Trabalho (PIT) e o Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes, para encaminhamento posterior para a PROGRAD;

c) Registrar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

d) Julgar pedidos de afastamento docente por período superior a quinze dias, após parecer da respectiva área de conhecimento responsável pela análise do pedido;

e) Apreciar em grau de recurso as decisões dos Colegiados dos cursos e os pareceres das áreas de conhecimento;

g) Regulamentar, no âmbito do Centro, as normas baixadas por instâncias superiores internas e externas;

h) Deliberar e regular a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Centro;

i) Estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no Centro, em conformidade com as diretrizes gerais da universidade;

j) Aprovar a criação de cursos de graduação e pós-graduação e seus respectivos projetos ou modificações;

k) Definir critérios de alocação de espaço físico do Centro;

l) Homologar a nomeação e exoneração dos Coordenadores dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação;

m) Apreciar planos de capacitação, definindo a natureza da liberação de professores e servidores para esse fim, de acordo com os pareceres das áreas de conhecimento, no primeiro caso, e da gerência técnico-administrativa, no segundo caso;

n) Propor a resolução dos casos omissos neste regimento.

Parágrafo único - Na elaboração das suas diretrizes acadêmicas, administrativas e orçamentárias o Conselho de Centro deverá considerar as demandas apresentadas pelos três segmentos da sua comunidade: discente, docente e técnico administrativo.

Art. 12 - A convocação das reuniões do Conselho de Centro será feita por escrito pelo Diretor do Centro na qualidade de presidente ou por dois terços dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da pauta a ser considerada na reunião.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a convocação poderá ser feita com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, desde que justificada e aprovada posteriormente pelo plenário.

Art. 13 - As reuniões de caráter deliberativo ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros, excluindo-se desta contagem:

a) os membros titulares e seus respectivos suplentes que se encontrem afastados, licenciados ou em gozo de férias;

b) os representantes das categorias discente, docente ou técnica administrativa que não tenham sido devidamente nomeados e apresentados à presidência do Conselho até o momento da leitura da pauta;

c) os membros que estiverem impedidos de exercer seu mandato conforme o disposto no artigo seguinte, até que se indiquem seus respectivos suplentes ou se elejam substitutos.

Art. 14 - É obrigatório aos membros do Conselho o comparecimento às reuniões deliberativas, devendo ser informada e justificada previamente qualquer ausência perante o Conselho, que apreciará as razões apresentadas.

§ 1º - A não aprovação pela maioria simples dos conselheiros presentes das razões apresentadas em relação à ausência acarretará no registro da falta em ata;

§ 2º - O registro da terceira falta, consecutiva ou não, no período de um ano, cuja justificativa não tenha sido aprovada pelo Conselho, acarretará na suspensão do mandato daquele conselheiro, sem prejuízo do exercício de suas demais funções, até que se indique o suplente ou se eleja substituto para ocupar a mesma vaga no Conselho.

§ 3º - Da decisão do Conselho caberá recurso na reunião seguinte.

Art. 15 - A participação nas reuniões do Conselho terá como base o princípio da representatividade, devendo a manifestação de cada membro expressar a opinião da maioria dos seus representados.

Parágrafo Único - Nas reuniões do Conselho será permitida a participação de pessoas e entidades com o direito à palavra, sem direito ao voto, mediante o consentimento da maioria simples dos conselheiros presentes.

Art. 16 - A ordem da pauta da reunião poderá ser alterada no início da mesma mediante a anuência da maioria dos membros presentes.

Art. 17 - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exige maior número de votos.

§ 1º - Cada membro tem o direito de apenas um voto, mesmo que participe sob dupla condição.

§ 2º - O Presidente do órgão tem direito ao voto nominal e possui a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.

Art. 18 - Para deliberação, prevalece a metodologia de apreciação de pareceres elaborados por membros do órgão deliberativo, com prazos estipulados pelos próprios membros.

Art. 19 - Admite-se a solicitação de vistas de processo em pauta, por parte de qualquer membro, com o objetivo de apresentar parecer adicional fundamentado, mediante o estabelecimento do prazo máximo de 30 dias para o retorno da matéria à pauta.

Parágrafo único - A solicitação de vistas não poderá ter o objetivo meramente protelatório, devendo ser julgada e aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes, caso seja contestada por qualquer um dos seus membros.

Art. 20 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata assinada pelos presentes que será lida e aprovada na reunião ordinária seguinte.

Art. 21 - Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações do Conselho poderão, conforme sua natureza, tomar forma de atos, resoluções ou provisões a serem exaradas por seu Presidente.

CAPÍTULO III - DA DIREÇÃO

Art. 22 - Compõem a Direção do Centro de Artes, Humanidades e Letras:

I – O Diretor

II – O Vice-Diretor

III – O Assessor

IV – A Coordenação da Gestão Acadêmica

V – A Gerência Técnica Administrativa

Art. 23 - São atribuições da Direção do Centro de Artes, Humanidades e Letras:

a) Propor a política de administração do Centro;

b) Propor a programação anual de trabalho;

c) Criar e extinguir comissões para o bom desempenho administrativo, acadêmico e científico do Centro;

d) Cumprir e fazer cumprir as normas e critérios da gestão dos servidores docente e técnicos administrativos lotados no Centro;

e) Coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho do pessoal Técnico-Administrativo;

- f) Coordenar a avaliação do desempenho acadêmico dos docentes do quadro e dos visitantes;
- g) Administrar a utilização de equipamentos e instalações atuais ou que venham a ser adquiridos(as), cedidos(as) ou doados(as) ao Centro;
- h) Cumprir e fazer cumprir os critérios de alocação do espaço físico do Centro;
- i) Cumprir e fazer cumprir, quando for o caso, no âmbito do Centro, as normas baixadas por instâncias superiores da Universidade;
- j) Decidir sobre outros assuntos de sua competência.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E ASSESSOR

Art. 24 - São atribuições do Diretor:

- a) Representar o Centro no Conselho Universitário (CONSUNI) e no Conselho Acadêmico (CONAC);
- b) Representar o Centro em solenidades internas e externas;
- c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos e autoridades a que se subordina;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, do Regimento Interno do Centro de Artes, Humanidades e Letras;
- f) Encaminhar ao Reitor as listas tríplices para Diretor e Vice-Diretor elaboradas pelo Conselho Diretor do Centro;
- g) Solucionar os casos de urgência, *ad referendum*, submetendo-os posteriormente à aprovação do órgão competente;
- h) Exercer voto de qualidade no Conselho Diretor do Centro
- i) Assinar a correspondência oficial;
- j) Requisitar a qualquer Colegiado, Área de Conhecimento ou Comissão informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços;
- k) Apresentar relatório anual de atividades, no primeiro trimestre do ano subsequente.

Parágrafo Único - É facultada ao Diretor a participação, como membro, em Colegiados e Comissões.

Art. 25 - São atribuições do Vice-Diretor:

- a) Substituir o Diretor em sua ausência e impedimentos e quando delegado por ele;
- b) Participar das reuniões do Conselho Diretor.

§1º - É facultada ao Vice-Diretor a participação, como membro, em Colegiados e Comissões.

§2º - Na ausência do Diretor e do Vice-Diretor ocupará as funções do Diretor o substituto eventual do Vice-Diretor, escolhido na última reunião do ano do Conselho de Centro; na ausência deste, assumirá, dentre os membros docentes do Conselho de Centro, o mais antigo na instituição.

Art. 26 - É atribuição do Assessor auxiliar o Diretor e o Vice-Diretor em suas atribuições.

§1º - O assessor será indicado pelo Diretor e ocupará o cargo por tempo indeterminado tendo como limite máximo o término do mandato deste último.

§ 2º - É facultada ao Assessor a participação, como membro, em Colegiados e Comissões.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DA GESTÃO ACADÊMICA

Art. 27 - A Coordenação da Gestão Acadêmica é o órgão de assessoramento acadêmico da Direção e deverá agir de forma integrada de modo a garantir o bom andamento das atividades do Centro buscando sempre promover a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 28 - No âmbito do Centro de Artes, Humanidades e Letras, a Coordenação da Gestão Acadêmica será composta pelos seguintes núcleos:

- a. Núcleo de Gestão de Ensino de Graduação
- b. Núcleo de Gestão de Ensino de Pós-Graduação
- c. Núcleo de Gestão de Pesquisa
- d. Núcleo de Gestão de Extensão
- e. Núcleo de Gestão de Estágio

§ 1º - Os gestores dos núcleos que compõem a Coordenação Acadêmica serão servidores docentes indicados pelo Diretor.

§ 2º - Os Núcleos que compõem a Coordenação da Gestão Acadêmica trabalharão de forma articulada com os Núcleos que compõem a Gerência Técnica Administrativa visando o bom funcionamento do Centro.

Art. 29 - Compete à Coordenação da Gestão Acadêmica do Centro assessorar o Diretor na administração acadêmica assegurando o regular funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada e articulada.

Art. 30 - A Coordenação da Gestão de Ensino de Graduação tem como atribuições:

I - Gerenciar, encaminhar para aprovação no Conselho do Centro e divulgar semestralmente o planejamento acadêmico dos cursos de Graduação, com o respectivo quadro de encargos docentes, observando o calendário acadêmico.

II - Assegurar a divulgação semestral dos Planos de Curso dos Componentes Curriculares de Graduação ofertados pelo Centro, após sua aprovação pelo Conselho.

III - Gerenciar o Programa de Monitoria e outros semelhantes.

IV - Gerenciar o Programa de Mobilidade Estudantil no âmbito da Graduação.

V - Subsidiar a Direção nos processos de contratação de docentes por tempo determinado.

VI - Promover a articulação entre as coordenações dos Colegiados dos Cursos de Graduação e as coordenações das Áreas de Conhecimento do Centro.

Art. 31 - A Coordenação da Gestão de Ensino de Pós-Graduação tem como atribuições:

I - Gerenciar, encaminhar para aprovação no Conselho do Centro e divulgar semestralmente o planejamento acadêmico dos cursos de Pós-Graduação, com o respectivo quadro de encargos docentes, observando o calendário acadêmico.

II - Subsidiar as Coordenações dos Programas de Pós-Graduação nos diversos aspectos relacionados ao seu funcionamento.

III - Gerenciar o Programa de Mobilidade Estudantil no âmbito da Pós-Graduação.

Art. 32 - A Coordenação da Gestão de Pesquisa tem como atribuições:

I - Orientar a comunidade acadêmica e divulgar informações de seu interesse no que tange ao desenvolvimento da pesquisa, da criação e da inovação tecnológica.

II - Receber e dar o devido encaminhado aos pedidos de registro, renovação e prestação de contas relativos às atividades de pesquisa, criação e inovação tecnológica no âmbito do Centro.

III – Subsidiar a Direção e as Áreas de Conhecimento no que diz respeito à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Capacitação Docente.

IV – Gerenciar, no âmbito do Centro, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e outros semelhantes.

V – Atuar junto às Coordenações dos Colegiados dos Cursos de Graduação visando assegurar a prática da pesquisa, da criação e da inovação tecnológica ao longo da formação dos graduandos.

Art. 33 - A Coordenação da Gestão de Extensão tem como atribuições:

I – Orientar a comunidade acadêmica e divulgar informações de seu interesse no que tange ao desenvolvimento da extensão.

II – Receber e dar o devido encaminhado aos pedidos de registro, renovação e prestação de contas das atividades de extensão no âmbito do Centro.

III – Subsidiar o desenvolvimento das atividades de extensão, assessorando as equipes envolvidas no que tange ao financiamento, infraestrutura, logística e prestação de contas.

IV – Gerenciar, no âmbito do Centro, o Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária e outros semelhantes.

V - Atuar junto às Coordenações dos Colegiados dos Cursos de Graduação visando assegurar a prática da extensão universitária ao longo da formação dos graduandos.

Art. 34 - A Coordenação da Gestão de Estágio é o órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo do Centro para atender as demandas de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 35 - Compete à Coordenação da Gestão de Estágio:

I - Atender às exigências das normas relativas aos estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios observando a legislação em vigor na UFRB bem como fornecer subsídios necessários às Comissões de Estágios dos Cursos;

II – Recepcionar o termo de compromisso de estágio firmado entre a UFRB e a Instituição Concedente, observando se o mesmo está respaldado por convênio e se atende às exigências dos cursos do CAHL no que tange à carga horária, supervisão e plano das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;

III – Verificar a indicação no Termo de Compromisso da Seguradora, bem como o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais a favor do aluno;

IV – Recepcionar os Termos de Aditamento ou Rescisão quando houver, comunicando de imediato à respectiva Coordenação de Estágio do Curso do CAHL ao qual o discente está vinculado;

V – Certificar a atividade de estágio após seu término, condicionado à entrega do(s) relatório(s) solicitado(s) pela Coordenação do Curso ao qual o aluno está vinculado;

VI – Rescindir o Termo de Compromisso, quando for detectado o rompimento do Convênio, a evasão do aluno, a não comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais ou por determinação da Comissão de Estágio a qual o aluno está vinculado;

VII – Registrar, atualizar e organizar todos os dados sobre os estagiários da Unidade, atuando de forma articulada com as Comissões de Estágio dos Cursos.

Art. 36 - Compete às Comissões de Estágio dos Cursos:

I – Analisar e aprovar o plano de estágio quando, da entrega do Termo de Compromisso ou Termo de Aditamento;

II – Orientar o estagiário curricular não obrigatório na sua formação acadêmico-profissional, integrante do processo de aprendizagem;

II – Nuclear os grupos de orientação acadêmica por áreas de atividades observando o limite máximo de alunos por grupo;

III – Decidir, em conjunto com os professores orientadores, os planos de orientação e os instrumentos de avaliação do estágio;

IV - Solicitar relatórios sobre as atividades desempenhadas pelos alunos em estágio curricular não obrigatório, sempre que julgar necessário;

V – Fazer diligências no campo de estágio quando julgar pertinente;

VI - Outras atribuições definidas no âmbito de cada Colegiado.

CAPÍTULO VI – DA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 37 - A Gerência Técnica Administrativa é o órgão de apoio e assessoramento técnico-administrativo do Centro.

§ 1º – Compete à Gerência Técnica Administrativa desenvolver, promover, articular, integrar e compatibilizar ações e planos de trabalhos relacionados ao apoio técnico-administrativo, necessários à viabilização do funcionamento do Centro para a realização da sua missão.

§ 2º - A Gerência Técnica Administrativa será exercida por um servidor técnico administrativo efetivo lotado no Centro que será indicado pelo Diretor e

ocupará o cargo por tempo indeterminado tendo como limite máximo o término do mandato deste último.

Art. 38 - No âmbito do Centro de Artes, Humanidades e Letras, a Gerência Técnica Administrativa será composta pelas seguintes unidades de trabalho:

- a. Secretaria Administrativa – SECAD
- b. Núcleo de Gestão Técnico Administrativo - NUGTEAD
- c. Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico - NUGTEAC
- d. Núcleo de Gestão Técnico Específico - NUGTESP
- e. Biblioteca Setorial

Parágrafo único – As unidades de trabalho citadas acima serão chefiadas por servidores técnicos administrativos efetivos lotados no Centro indicados pelo Diretor para o exercício do cargo por tempo indeterminado tendo como limite o término do mandato deste último.

Art. 39 – Compete à Secretaria Administrativa - SECAD apoiar as atividades administrativas da Direção e do Conselho Diretor, e prestar atendimento direto ao público externo e interno da direção do Centro de Ensino.

Art. 40 – Compete ao Núcleo de Gestão Técnico Administrativo – NUGTEAD apoiar, viabilizar, compatibilizar e realizar o desenvolvimento de ações, planos e atividades relacionadas às questões administrativas propriamente ditas inerentes ao funcionamento do Centro de Ensino.

Art. 41 – Compete ao Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC apoiar, compatibilizar e viabilizar o desenvolvimento de ações, planos e atividades relacionadas à área administrativa e acadêmica, inerentes a viabilização do funcionamento da área de ensino (graduação e pós-graduação), extensão e pesquisa do Centro de Ensino.

Art. 42 – Compete ao Núcleo de Gestão Técnico Específico – NUGTESP desenvolver ações, planos e atividades de apoio técnico, dentro de uma perspectiva prática, relacionadas aos programas e projetos de ensino, extensão e pesquisa promovidos pelo Centro de Ensino.

Art. 43 – Compete à Biblioteca Setorial propor, assessorar e apoiar políticas de aquisição, manutenção e ampliação do acervo bibliográfico, iconográfico e audiovisual do Centro garantindo o amplo acesso e utilização do mesmo por parte da comunidade acadêmica visando a plena realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 44 - O funcionamento da Gerência Técnica Administrativa e suas respectivas unidades de trabalho será baseado no trabalho em equipe e no atendimento prioritário às demandas apresentadas pela comunidade

acadêmica mediante rotinas e procedimentos definidos em seus regulamentos, dos quais se dará amplo conhecimento à comunidade acadêmica no início de cada semestre letivo.

CAPÍTULO VII - DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

Art. 45 - A comunidade docente do CAHL se organizará em Áreas de Conhecimento tomando por base os grandes campos do saber presente no conjunto de componentes curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados neste Centro, vinculados à área de atuação e/ou formação do docente, respeitando o disposto no Regimento Geral da UFRB.

Parágrafo único – A matriz de composição das Áreas de conhecimento do CAHL, com seus respectivos componentes de ensino, deverá ser atualizada quando ocorrerem alterações nos projetos pedagógicos dos cursos e modificações no corpo docente do Centro e aprovada em reunião ordinária do Conselho Diretor.

Art. 46 - As Áreas de conhecimento são órgãos consultivos e propositivos no que tange às políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, tendo como instância deliberativa as reuniões plenárias e como instância executiva suas respectivas coordenações e vice coordenações.

Art. 47 - São atribuições das Áreas de Conhecimento:

- a) Distribuir os encargos docentes oriundos dos colegiados dos cursos, encaminhados pela Gestão de Ensino;
- b) Manifestar-se nos processos de capacitação e afastamento docente, nos seus diversos níveis, inclusive naqueles destinados à participação em eventos;
- c) Avaliar os planos e relatórios individuais de trabalho apresentados pelos docentes;
- d) Avaliar o perfil acadêmico dos docentes para atender o conjunto de componentes curriculares do Centro manifestando-se sobre os perfis de vagas para concurso, redistribuição, remoção ou permuta;
- e) Respalidar decisões da direção do CAHL e do Conselho Diretor no que concerne aos assuntos acadêmicos;
- f) Criar e extinguir comissões para emissões de pareceres;
- g) Decidir sobre outras matérias de sua competência.

Art. 48 - Cada Área de Conhecimento terá um coordenador e um vice coordenador eleitos pelos membros da mesma entre os docentes que dela fazem parte.

Art. 49 - São atribuições do Coordenador de Área de Conhecimento:

- a) Convocar e presidir as reuniões da área;
- b) Solucionar casos de urgência *ad referendum*, submetendo-os posteriormente à aprovação do órgão competente;
- c) Exercer voto de qualidade nas deliberações das reuniões da área.

Art. 50 - É atribuição do vice coordenador de Área de Conhecimento substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos ou quando delegado.

Art. 51 - As reuniões das áreas de conhecimento seguirão os mesmos procedimentos e ritos das reuniões do Conselho de Centro, inclusive no que tange ao quórum mínimo para instalação e funcionamento das mesmas.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 52 - São órgãos colegiados no âmbito do Centro:

I – Os Colegiados dos Cursos de Graduação

II – Os Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação

§ 1º – A composição, atribuições e funcionamento dos Órgãos Colegiados são regidos pela Resolução CONAC n.º 008/2009.

§ 2º – As Coordenações dos Colegiados dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação serão assessoradas pela Coordenação da Gestão Acadêmica, em especial pelas Gestões de Graduação e Pós-Graduação, e pela Gerência Técnica Administrativa, em especial pelo Núcleo de Gestão Técnico Acadêmico – NUGTEAC, conforme estabelecido neste Regimento e nas demais diretrizes institucionais da UFRB.

CAPÍTULO IX - DOS MANDATOS ELETIVOS

Art. 53 - As funções e os cargos eletivos de representação no âmbito do Centro terão duração de dois anos para os servidores docentes e técnicos administrativos e um ano para os discentes.

Art. 54 – As coordenações dos órgãos colegiados e os membros dos órgãos deliberativos terão suplentes, escolhidos pelos mesmos procedimentos de escolha dos titulares.

Art. 55 - É obrigação dos dirigentes, nos diversos níveis, promover os processos sucessórios de sua alçada.

§ 1º - Todo processo sucessório deve estar concluído até trinta dias antes do término do mandato em curso.

§ 2º - Constitui descumprimento das obrigações do cargo ou função de dirigente, passível de sanção, não promover o processo sucessório no prazo

estipulado no parágrafo anterior, exceto quando comprovado o motivo de força maior e aceito pelo Conselho.

Art. 56 - As eleições ou consultas cumprem regulamentação própria, garantindo-se a publicidade e a transparência do processo de escolha, o quórum mínimo e o direito de recurso fundamentado em comprovação de vício de forma.

Parágrafo Único - Havendo empate em eleição ou consulta, será escolhido o mais antigo na UFRB, e entre os de igual antiguidade, o de maior idade.

Art. 57 - A perda do mandato eletivo poderá ocorrer, além dos casos previstos em lei, por acúmulo de cargos ou funções de coordenação ou direção.

Art. 58 - Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor do Centro são de quatro anos, com direito a uma recondução, nos termos da legislação em vigor e das normas existentes na UFRB.

Art. 59 - O mandato dos Coordenadores e vice Coordenadores das Áreas de Conhecimento é de dois anos, com direito a uma recondução, sendo estes eleitos pelos Docentes com vínculo exclusivo na respectiva Área, devendo o resultado ser homologado pelo Conselho do Centro.

Art. 60 - O mandato dos Coordenadores e vice Coordenadores dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação é de dois anos, com direito a uma recondução, sendo estes eleitos pelos membros docentes e discentes do respectivo Colegiado, devendo o resultado ser homologado pelo Conselho do Centro.

Art. 61 - O mandato dos representantes dos servidores técnicos administrativos nos órgãos colegiados e deliberativos é de dois anos, com direito a uma recondução, sendo eleitos pelos servidores técnicos administrativos lotados no Centro, devendo o resultado ser homologado pelo Conselho do Centro.

Art. 62 - O mandato dos representantes discentes nos órgãos colegiados e deliberativos do Centro é de um ano, com direito a uma recondução, sendo eleitos pelos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do Centro, devendo o resultado ser homologado pelo Conselho do Centro.

§ 1º - O processo de escolha da Representação Estudantil no Conselho do Centro será conduzido pelo Conselho de Entidades de Base do Centro.

§ 2º - A escolha de representantes estudantis para os demais órgãos colegiados será feita pelos Centros Acadêmicos, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.